

Procuradoria Jurídica do Município

## LEI ORDINÁRIA N.º 2.733/2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDEM DE AQUIDAUANA-MS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEFININDO SUAS FINALIDADES E DIRETRIZES."

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO,

Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, no município de Aquidauana-MS, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal.

**Parágrafo único -** O repasse dos recursos será efetuado pela Prefeitura Municipal à Associação de Pais e Mestres — APMs, desde que regularmente constituída, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- **Art. 2.º** A receita do PDDEM do Município de Aquidauana-MS será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 3.º** As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.
- **Art. 4.º -** Os recursos do PDDEM de Aquidauana-MS serão utilizados para manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, realização de ações, eventos e projetos específicos.

Ala



Procuradoria Jurídica do Município

§ 1.º - Fica estabelecido o limite de 40 % (quarenta por cento) do recurso recebido para uso de investimentos (material permanente e serviços) e 60 % (sessenta por cento) do valor para custeio e material de consumo, sobre o valor total recebido pela unidade executora., devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;

 II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III – na aquisição de material de consumo.

§ 2.º - É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM:

 ${f I}$  — implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II - gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III – pagamento a qualquer título:

- a) Agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- **b)** Pagamentos de multas, impostos, cobertura de despesas com tarifas bancárias, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.
- § 3.º Os recursos do PDDEM de Aquidauana-MS que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do presente Programa.
- **Art. 5.º** Os pagamentos de despesas com recursos do PDDEM de Aquidauana-MS deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- **Art. 6.º** A Secretaria Municipal de Educação suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I – omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;



Procuradoria Jurídica do Município

II – rejeição da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V – irregularidade fiscal, constituição e funcionamento da entidade.

**Parágrafo único** — O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V, deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

- **Art. 7.º** As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDEM de Aquidauana-MS serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria Municipal de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.
- § 1.º A unidade executora manterá, arquivados e em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2.º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3.º Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.
- § 4.º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.
- **Art. 8.º** A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

7



Procuradoria Jurídica do Município

Art. 9.º - O Secretário da Educação encaminhará ao Prefeito Municipal proposta de edição de Decreto Regulamentar desta Lei, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único – O Decreto previsto no caput, deste artigo deverá estabelecer:

 I – critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

II – condições para a efetivação dos gastos;

III – datas-limite para o repasse de recursos;

IV – procedimentos para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços;

V – regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

VI – as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, bem como da própria regularização das APMs.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Jurídico do Município